

PODER EXECUTIVO DE RIO DA CONCEIÇÃO - TO
Departamento de Imprensa Oficial

contato@riodaconceicao.to.gov.br

(63)3691-1131

Av. Tocantins, CENTRO, 77303000, Rio da Conceição, TO

Sumário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1
PORTARIA Nº 03/2026 – SEMED	1
PORTARIA Nº 04/2026 – SEMED	1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 03/2026 – SEMED

“Designa servidora pública municipal para exercer as atividades de Secretária Executiva dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DA CONCEIÇÃO**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, a organização e o regular funcionamento dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir suporte técnico-administrativo às atividades dos órgãos colegiados da Educação Municipal, contribuindo para a organização de seus trabalhos e para o cumprimento de suas atribuições;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da participação social, da transparência, do controle social e da gestão democrática da educação municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CLEIDE ROSA DE CARVALHO**, matrícula nº **2615**, ocupante do cargo de Professora, para exercer as atividades de Secretária Executiva dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Rio da Conceição – TO.

Art. 2º Compete à servidora designada prestar suporte técnico-administrativo aos órgãos colegiados da Educação Municipal, especialmente ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, ao Fórum Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, observadas as atribuições legais e regimentais de cada colegiado.

Art. 3º No exercício das atividades de Secretária Executiva, compete à servidora:

- I – auxiliar na elaboração das pautas das reuniões;
- II – apoiar a convocação, a organização e a realização das reuniões;
- III – elaborar, registrar e manter organizadas as atas das reuniões e demais registros dos trabalhos realizados;
- IV – organizar, controlar e arquivar documentos, expedientes e demais registros dos órgãos colegiados;
- V – elaborar e expedir, conforme orientação da autoridade competente e dos respectivos colegiados, correspondências, comunicações e demais expedientes administrativos;
- VI – acompanhar as deliberações, decisões e encaminhamentos dos colegiados, mantendo os respectivos registros atualizados;
- VII – promover a comunicação e a articulação administrativa com os membros dos colegiados e com os órgãos e entidades competentes;
- VIII – prestar apoio ao cumprimento das atribuições legais e regimentais de cada órgão colegiado; e
- IX – executar outras atividades de natureza técnico-administrativa compatíveis com a função, quando determinadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pelos respectivos colegiados, observadas as competências legais.

Art. 4º A atuação da Secretária Executiva deverá contribuir para o fortalecimento da participação social, da transparência, do controle social, do acompanhamento das políticas públicas educacionais e da gestão democrática da educação municipal, assegurando o suporte administrativo necessário ao regular funcionamento dos respectivos colegiados.

Art. 5º A presente designação não implica alteração do cargo, da remuneração ou do vínculo funcional da servidora, permanecendo preservadas suas demais atribuições, direitos e deveres funcionais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Rio da Conceição – TO, aos 29 dias do mês de setembro de 2026.

ROMARIO LOPES CARDOSO

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 04/2026 – SEMED

Dispõe sobre a regulamentação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio da Conceição – TO, institui o Programa Alfabetiza Mais Rio da Conceição, regulamenta o Comitê Estratégico de Alfabetização – CEMARIO e a Rede Municipal de Alfabetização – REMA, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DA CONCEIÇÃO**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização das crianças, assegurado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre União, Estado e Município para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações articuladas de alfabetização, recomposição das aprendizagens, formação continuada, avaliação e monitoramento;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza Mais Tocantins e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão, a articulação e o acompanhamento das ações de alfabetização no Município de Rio da Conceição – TO,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio da Conceição – TO, a Política Municipal de Alfabetização, por meio do Programa Alfabetiza Mais Rio da Conceição, em regime de colaboração com a União e o Estado.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade promover ações voltadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio de ações integradas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, abrangendo:

- I** – estudantes matriculados na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II** – professores que atuam nos níveis de ensino mencionados no inciso I deste caput;
- III** – coordenadores pedagógicos responsáveis pelas etapas de ensino abrangidas;
- IV** – gestores escolares das instituições vinculadas à política.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Educação a implementação, articulação, coordenação estratégica, execução, monitoramento, avaliação e gestão do Programa Alfabetiza Mais Rio da Conceição.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios que compõem esta Política Municipal de Alfabetização:

- I – a colaboração federativa entre União, Estado e Município, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;
- II – a garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental como base para trajetórias escolares bem-sucedidas;
- III – a promoção da equidade e da diversidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero.
- IV – o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;
- V – a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- VI – a garantia dos direitos de aprendizagem na educação infantil e do desenvolvimento das habilidades previstas para os anos iniciais do ensino fundamental;
- VII – incentivo à cultura dos diagnósticos educacionais e resultados de avaliação internas e externas, assegurando planejamento estratégico e melhoria contínua da aprendizagem;
- VIII – a valorização do protagonismo estudantil e da participação da comunidade escolar;

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município, com foco na alfabetização;
- II – priorizar ações que garantam a alfabetização das crianças até ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – oferecer apoio técnico e pedagógico às instituições de ensino da Rede Municipal que ofertam a educação infantil e ensino fundamental anos iniciais;
- IV – fortalecer a participação de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares nas formações continuadas e seminários;
- V – desenvolver e disponibilizar materiais pedagógicos suplementares, adequados às especificidades educacionais e territoriais;
- VI – incentivar práticas pedagógicas exitosas, estimulando hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais;
- VII – fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade, desenvolvendo ações de orientação e sensibilização sobre a importância da participação familiar no processo de alfabetização;
- VIII – promover o alinhamento curricular à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo a BNCC Computação, com foco no desenvolvimento de habilidades preditoras para a alfabetização, como consciência fonológica, percepção visual e auditiva, utilizando o pensamento computacional desplugado (sem telas) na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- IX – valorizar o trabalho dos professores da educação infantil, ensino fundamental e demais profissionais envolvidos na alfabetização, reconhecendo o papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem,

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município, garantindo atendimento educacional com qualidade e equidade;
- II – assegurar a alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III – promover a recomposição das aprendizagens, priorizando estudantes que não atingiram padrões adequados de alfabetização, com foco no desenvolvimento das competências de leitura e escrita;
- IV – melhorar os indicadores educacionais da rede municipal de ensino no Sistema de Avaliação da Educação Básica do Tocantins – SAETO e no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
- V – Acompanhar e avaliar a aprendizagem, utilizando resultados das avaliações para identificar dificuldades e planejar intervenções;
- VI – promover a participação das famílias, incentivando o acompanhamento da vida escolar e o desenvolvimento da leitura e escrita em casa;
- VII – implementar ações que buscam garantir que todas as crianças desenvolvam as habilidades necessárias para ler, escrever e compreender textos no tempo adequado.

CAPÍTULO V DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de estratégias destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e

dos anos iniciais do ensino fundamental e ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem.

Art. 8º Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, serão adotadas as seguintes estratégias:

- I – fortalecimento do regime de colaboração, promovendo articulação entre União, Estado e Município na realização de políticas, programas e ações de alfabetização;
- II – articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem, disponibilizando instrumentos diversificados;
- III – utilização de diagnósticos e indicadores para subsidiar processos pedagógicos e de gestão escolar;
- IV – destinação de recursos e assistência técnica e pedagógica para a formação de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares;
- V – disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar;
- VI – aplicação de avaliações diagnósticas no início e no final do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, assegurando acompanhamento individualizado dos estudantes;
- V – monitoramento contínuo e divulgação dos resultados das avaliações, com recorte por gênero, raça e condição socioeconômica, garantindo transparência e equidade.

CAPÍTULO VI DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de políticas, programas e ações integradas com base nos seguintes eixos estruturantes:

- I – governança e gestão da política de alfabetização;
- II – formação continuada de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III – melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos;
- IV – avaliação e monitoramento da aprendizagem;
- V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas.

Seção I

Da governança e gestão da política de alfabetização

Subseção I

Do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização

Art. 10º Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Rio da Conceição – CEMARIO, com a finalidade de fortalecer a governança e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11º O CEMARIO será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e terá como finalidade colaborar com a formulação, pactuação, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 12º. O CEMARIO será composto por:

- I - 03 (quatro) representantes da Secretaria de Municipal de Educação;
- II - 03 (três) representantes dos Professores da Rede Municipal de ensino;
- III - 02(dois) representantes dos Gestores Escolares;
- IV - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação
- V – 02 (dois) representantes do Fórum Municipal de Educação

Parágrafo único: Os membros titulares do CEMARIO, serão indicados pelos seus respectivos segmentos e nomeados por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 13º. Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Rio da Conceição – CEMARIO:

- I – acompanhar o processo de implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – analisar os indicadores de aprendizagem e resultados das avaliações;
- III – propor ações para melhorar a aprendizagem dos estudantes;
- IV – promover a articulação entre Secretaria de Educação, escolas, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, famílias e instituições parceiras;
- IV – sistematizar dados e informações da Rede Municipal de ensino para subsidiar a tomada de decisões;
- V – Acompanhar a distribuição e utilização dos materiais pedagógicos e literários destinados à alfabetização.
- VII – colaborar na definição de estratégias para o alcance das metas educacionais
- VIII – acompanhar as ações de formação continuada e mobilização da comunidade escolar.

Subseção II

Da Rede Municipal de Alfabetização

Art. 14º. Fica regulamentada, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, a Rede Municipal de Alfabetização – REMA, destinada a fortalecer

a gestão, a formação, a articulação e a execução das ações estratégicas de alfabetização.

Art. 15º. Integram a REMA:

I – coordenação municipal:

a) 1 (um) coordenador municipal da política de alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) coordenador municipal de formação.

II – articulação escolar:

a) 1 (um) articulador pedagógico por unidade escolar da rede municipal, indicado

pela direção da escola;

b) 1 (um) articulador de gestão por unidade escolar, indicado pela Secretaria

Municipal de Educação.

III – articulação comunitária:

a) representantes da comunidade escolar (pais, conselhos escolares ou associações de pais e mestres), convidados a participar de ações de mobilização e acompanhamento;

b) representantes da sociedade civil organizada, quando houver, com atuação na área da educação básica.

Art. 16º. As atribuições e o funcionamento da REMA serão definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Da formação de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar

Art. 17º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar diretrizes e fornecer orientações para a implementação de ações de

formação continuada destinadas a professores, coordenadores pedagógicos e

diretores que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II – instituir e organizar a equipe municipal de formadores, responsável por executar ações de formação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

III – ofertar apoio técnico, pedagógico e financeiro para a realização das ações de formação e qualificação dos profissionais da rede municipal de ensino.

§1º A equipe referida no inciso II será composta por formadores municipais e poderá contar com apoio de formadores estaduais e regionais, conforme pactuação em regime de colaboração.

§2º Os critérios para seleção dos formadores serão definidos em regulamento

próprio da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estruturantes desta Lei.

Seção III

Da melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Educação promover a melhoria e a qualificação da infraestrutura física e pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, de modo a contribuir para a qualidade do processo de alfabetização, nos termos de regulamento.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação implementará a disponibilização de

insumos pedagógicos destinados a estudantes e profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, compreendendo, entre outros:

I – livros didáticos complementares;

II – obras literárias para apoio pedagógico;

III – materiais de apoio específicos para alfabetização, como jogos, recursos lúdicos e tecnológicos;

IV – equipamentos e mobiliário escolar voltados à melhoria das condições de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A definição dos critérios de distribuição e utilização dos insumos

pedagógicos será disciplinada em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV

Da avaliação e monitoramento da aprendizagem

Art. 19. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, será realizado mediante análise de informações provenientes das avaliações internas e externas de aprendizagem.

Art. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I – o planejamento pedagógico;

II – a identificação das dificuldades de aprendizagens;

III – a elaboração de estratégias de intervenção;

IV – as ações de recomposição das aprendizagens;

V – o acompanhamento individual dos estudantes;

VI – a tomada de decisões pela gestão escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção V

Do reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas

Art. 23. A Secretária Municipal de Educação poderá desenvolver estratégias para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização.

Art. Poderão participar das ações de reconhecimento e compartilhamento de boas práticas:

I – professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II – equipes gestoras das unidades de ensino da rede municipal;

III – unidades de ensino da rede municipal de educação.

Art. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, mediante regulamentação específica, ações de reconhecimento e valorização de boas práticas em alfabetização e de resultados educacionais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à implementação e ao acompanhamento das ações previstas nesta Portaria.

Art. As ações previstas nesta Portaria serão desenvolvidas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

Art. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias a execução desta Portaria.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Rio da Conceição – TO, aos 29 dias do mês de setembro de 2026.

ROMARIO LOPES CARDOSO

Secretário Municipal de Educação